

**ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos profissionais de engenharia relativos à perícia em elementos estruturais de concreto e serviços assessoriais para determinação das causas de fissuras progressivas em pilares e blocos de fundação do Bloco C da Nova Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, de acordo com especificações técnicas obrigatórias, constantes deste Edital e seus Anexos.**

EACE-Engenheiros Associados Consultores em Engenharia Ltda, considerada vencedora nos autos do processo administrativo supra epigrafado, vem, respeitosa e tempestivamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, Inciso I, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.666/93 e item 12 do Edital, apresentar a seguinte declaração complementar as contrarrazões apresentadas, visto ainda se estar no prazo recursal estipulado.

No referente a referência de graute 20MPA constante da proposta da EACE, **tal se trata de um erro material**, dado a EACE ter seguido **o item SINAPI 89993 constante do edital**, conforme abaixo consta em seu descritivo graute 20 MPA, sem se ter dado conta da referência, quando da cópia do descritivo para sua composição de preços.

DADOS DA COMPOSIÇÃO SELECIONADA				
Código:	89993			
Unidade de Medida:	M3	Data Preço:	08/2016	
Descrição Básica do Agrupador:				
Descrição Básica:	GRAUTEAMENTO VERTICAL EM ALVENARIA ESTRUTURAL. AF_01/2015			
Descrição Complementar:				
Abrangência do custo:	NACIONAL	Local:	BRASILIA	Custo Total: 572,50

  

Tipo do Item	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente
C	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,0998000
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,7292000
C	90279	GRAUTE FGK=20 MPA; TRAÇO 1:0,04:1,6:1,9 (CIMENTO/	M3	1,2030000

Conforme parecer TCU, **a existência de erros materiais nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação das respectivas propostas**, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo Mpog, a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que **“erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a**

**desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado,** e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”.

Do exposto, pelo presente **declaramos** que no preço total proposto está incluído todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, serviços, garantias e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto a ser contratado, nomeadamente a exigência de aplicação de graute 50MPA, estabelecido no item 17.2.5.4 do edital.

Pede Deferimento.

Brasília, 06 de Outubro de 2016.



Eng.º LUIS MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA

EACE – Engenheiros Associados Consultores em Engenharia Ltda

Sócio – Diretor

BD NA&SA – Eagroup